



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

CONTRATO nº 41/2022

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,  
QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
GARARU, E A EMPRESA GCF CONSULTORIA  
FINANCEIRA LTDA, DECORRENTE DA  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2022.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.112.669/0001-17, com sede na Praça Prefeito Nelson Resende de Albuquerque, S/N, Centro, nesta Cidade, neste ato representado pela Senhora **GILZETE DIONIZA DE MATOS**, Prefeita Municipal, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Monsenhor Rangel, nº 55, CEP 49830-000, Gararu/SE, inscrita no CPF sob nº 501.204.175-53, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro, a Empresa **GCF CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob. Nº **07.534.397/0001-40**, empresa sediada na Avenida Tancredo Neves nº 1632, Edif. Salvador Trade Center, Terra Norte, salas 1601/1602 Salvador - BA, CEP 41820-021, doravante denominada **CONTRATADA**, aqui representada por, **GERALDO CAPINAN FILHO**, Portador do RG Nº 01219995035, portador do CPF nº 922.226.505-00, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE RECOLHIMENTOS TFF (TAXA DE FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO) E TLL (TAXA DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO) E TLA (TAXA DE LICENÇA AMBIENTAL) DAS TORRES DE TELEFONIA FIXA E MÓVEL, ESTABELECIDAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO QUE ESTÃO CADASTRADAS, ENVOLVENDO CADASTRAMENTO IN LOCO DOS SEUS IMÓVEIS E/OU EQUIPAMENTOS**, especificamente em:

- 1) Assessoria compreendendo a elaboração de levantamentos e pesquisas para apuração do valor devido pela empresa de telefonia móvel Telefônica Brasil S/A e Telemar, Oi Móvel;
- 2) Definição das rotinas e procedimentos a serem adotados para emissão dos documentos de arrecadação;
- 3) Elaboração das regras técnicas para suporte à elaboração dos cálculos;
- 4) Elaboração das peças e notificações necessárias ao recebimento dos valores apurados como sendo devido;
- 5) Atuar diretamente na intermediação da cobrança dos valores dos tributos apurados;
- 6) Responsabilizar-se pela efetiva arrecadação dos valores devidos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

Considerando que o valor apurado para recuperação e de aproximadamente **R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais)**, estima-se o valor global anual do contrato em aproximadamente **R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)**, aplicando-se o percentual de **20%** sobre o montante realmente percebido pelo município a título de honorários.

§ 1º - O valor constante nesta cláusula não poderá ser reajustado até o final do contrato.

§ 2º - O início do pagamento bem como o cumprimento de toda a responsabilidade contratual, tão somente a partir do provimento judicial com a respectiva determinação judicial de que seja respeitado o limite percentual legal ao pagamento de dívidas pelo município de Gararu/Se.

GERALDO CAPINAN FILHO:92222650500  
22650500  
Assinado de forma digital por GERALDO CAPINAN FILHO:92222650500  
Data: 2022.08.11 10:11:57 -03'00'



56  
7

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

§ 3º - O pagamento será efetuado, mediante a apresentação das respectivas Notas dos serviços prestados só será efetuado mediante a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista pelo Contratado.

§ 4º - O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 70§ 2o, inciso III, da Lei no 4.320/1964, art. 50 e 70, § 2o, inciso III, da Lei no 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (Doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo haver prorrogação nas hipóteses do art. 57, § 1º da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

Os serviços deverão ser executados no período de vigência do contrato, na sede da Contratada e nos locais que se fizerem necessários, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).**

As despesas decorrentes deste instrumento de contrato correrão por conta do orçamento do MUNICÍPIO CONTRATANTE, à conta do elemento despesa, nos moldes das normas utilizadas pelo Município de Gararu/SE atinentes a esta espécie:

**2302 – PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**  
**50100 – SECRETARIA DE FINANÇAS**  
**2015 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS**  
**3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**  
**FR: 15000000 – RECURSOS PRÓPRIOS**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

- O Contratado, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:
- Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento e na forma exigida para sua execução.
  - Comparecer ao Município, quando necessário, a fim de orientar in loco acerca dos serviços decorrentes do presente Contrato;
  - Realizar visitas técnicas regulares, seguindo a programação definida neste Contrato;
  - Realizar atendimentos e visitas emergenciais, sempre que for necessário;
  - Atendimento de servidores da Prefeitura na sede da Contratada, para orientações técnicas específicas, produção de trabalhos especiais, orientações e consultoria;
  - Respostas de consultas por telefone, fax, e-mail dentre outras.
  - Relatar, por escrito, a Secretaria de Finanças do Município de Gararu/SE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços;
  - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;
  - Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública e apresentar sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
  - Ressarcir à Prefeitura o valor correspondente ao pagamento de multas, indenizações ou despesas a esta, imposta por autoridade competente, em decorrência do descumprimento pela contratada, de leis, decretos ou regulamentos relacionados aos serviços prestados;
  - Permitir que o Município fiscalize os serviços já mencionados;

GERALDO Assinado de forma  
CAPINAN digital por  
FILHO:922 GERALDO CAPINAN  
22650500 Data: 2022.08.11  
103248-0307



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

- Não transferir a terceiros os serviços contratados;
- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Através do seu representante legal, a CONTRATANTE compromete-se a fornecer em tempo hábil ao CONTRATADO todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.
- Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados neste instrumento;
- Encaminhar os mandados de citação, intimação, notificação, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento;

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- I** - advertência;
- II** - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III** - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

- §1º** - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.
- §2º** - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.
- §3º** - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

- I** - nos termos Inexigibilidade de licitação que, simultaneamente:
  - constam do Processo Administrativo que o originou;
  - não contrariem o interesse público;
- II** - Na Lei 8.666/93 e suas alterações;
- III** - nos preceitos do Direito Público;
- IV** - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Assinado eletronicamente  
Assinado em nome de  
GERALDO  
CAPINAN  
FILHO:922  
22650500  
Dados: 2022.08.11  
10:34:07 -03:00



5B

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

**§1º** - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

**§2º** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o Sr. José Pedro Souza Santos, Secretário de Finanças, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

**§1º** - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

**§2º** - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Gararu/SE, para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e acordadas as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que estes também assinam, a fim de que produza seus efeitos legais.

Gararu/SE, 11 de Agosto de 2022.

  
**GILZETE DIONIZA DE MATOS**

Prefeita Municipal  
Contratante

GERALDO

Assinado de forma digital

**GCF CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA-ME**

CARIMAN

por GERALDO CABINAN

FILHO

em 11/08/2022 às 10:36:21 -03'00'

00

**GERALDO CABINAN FILHO**

10:36:21 -03'00'

Contratada

**TESTEMUNHAS:**

I - João Pedro Paduero Santos  
CPF: 064.735.845-56

II - Ana Jéssica dos Venturinos Siqueira  
CPF: 044.600.985-92